

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 / 2017

190

ÍNCLITO PLENÁRIO,

O centro de Mogi das Cruzes é, sem dúvida, um marco histórico da nossa cidade. Os casarões tombados pelos órgãos de preservação ao patrimônio dividem hoje espaço com construções modernas e que, juntas, respondem por grande parte da oferta de produtos e serviços aos mogianos e também aos consumidores que vêm de outras cidades.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que, em 2013, o setor de serviços era responsável por 45% do Produto Interno Bruto da Cidade. Ou seja, é inegável a importância do segmento para a economia da cidade. O setor de comércio acompanha igual importância, com mais de sete mil comércios na cidade, com a geração de quase 20 mil empregos diretos.

Todavia, o Centro de Mogi das Cruzes ainda possui inúmeros desafios. Ainda não foi encontrada uma solução para que os transportes intermodais convivam em harmonia com os pedestres que por ali circulam. Algumas mudanças já foram implantadas no sentido de equilibrar essa equação, como a formatação de calçadão na Rua Flaviano de Melo e a retirada das vagas de estacionamento da Rua Coronel Souza Franco.

Mas tais alterações devem ser estudadas em conjunto com os comerciantes que lá atuam, para que eles não sejam prejudicados em sua atividade econômica.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria, que visa instituir a Frente Parlamentar Centro Mais Vivo, para a realização de estudos para melhorias na área central da cidade, sobretudo ao que tange a mobilidade urbana da região.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, 24 de outubro de 2017

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

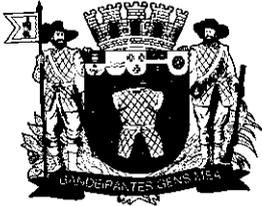
- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 25/10 / 2017

2.º Secretário

MARCOS FURLAN  
Vereador - DEM

12/ 08:50:50 13/ 08: 08:50:50 12/



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 / 2017

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 13/12/2017

  
4.1.2017

(Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Centro Mais Vivo e dá outras providências)

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a Frente Parlamentar Centro Mais Vivo, com objetivo de promover estudos, debates e análises sobre melhorias na área central da cidade.

**Art. 2º** - A adesão à Frente Parlamentar Centro Mais Viva fica facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e será formalizada por meio de Termo de Adesão, publicado em jornal de grande circulação da cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além da participação dos parlamentares, membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

**Art. 3º** - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato da Presidência, observado o Termo de Adesão.

**Art. 4º** - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

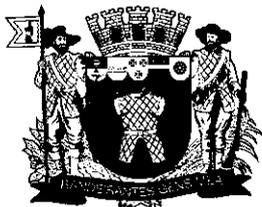
**Art. 5º** - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I – Prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II – Objetivos;

III – Relações dos membros efetivos

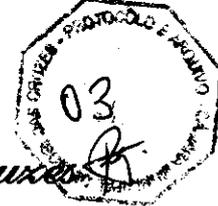
**Art. 6º** - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, na sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**Art. 7º** - O portal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes manterá um link para acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, bem como a relação dos membros e agenda de atividades.

**Art. 8º** - As despesas resultantes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 24 de outubro de 2017

**MARCOS FURLAN**  
Vereador - DEM



**PROCESSO n° 190/17**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 27/2017**  
**PARECER n° 97/2017**

De iniciativa do Ilustre Vereador **MARCOS FURLAN**, cuida a proposta em estudo sobre a “criação da Frente Parlamentar Centro Mais Vivo e dá outras providências”.

O Projeto de Decreto Legislativo n° 27/2017 está distribuído em nove artigos e vem instruído com a justificativa, na qual o autor declina os motivos que o levaram a apresentar a proposta em tela.

**É o relatório.**

Em que pese o louvável motivo que rege a iniciativa legislativa em questão, fato é que não existe nesta Casa de Leis norma alguma que regulamente a criação de frentes parlamentares.

O princípio da legalidade no âmbito da Administração Pública possui diferente feição daquele que rege as relações entre os particulares. Enquanto aos particulares é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, ao administrador só é permitido fazer aquilo que a lei prevê.

Nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles: *“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”* *“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.* (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005)

Desta forma, sugere-se que seja editada uma norma que regulamente a criação das frentes parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

190/17

05

Processo

Página

Rúbrica

806

RGF

Até que esta norma seja criada, não há a possibilidade de criação de frentes parlamentares nesta Casa, pelo acima exposto.

Era o que tínhamos a informar.

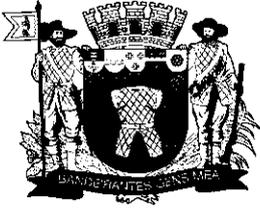
P.J., 27 de novembro de 2017.

**DÉBORAH MORAES DE SÁ**  
Procuradora Jurídica

Visto. Encaminhem-se.

**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PARECER DA CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTICA E REDACÇÃO e FINANÇAS E ORCAMENTO**

### **Projeto de Decreto Legislativo nº 27 / 2017**

De iniciativa do ilustre Vereador **MARCOS PAULO TAVARES FURLAN** a proposta em estudo dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Centro Mais Vivo, e dá outras providências.

Houve parecer da Procuradoria Jurídica, a qual informa pelo impedimento da proposta por não haver regulamentação interna sobre a matéria.

Em que pese não haver uma regulamentação para a criação de Frente Parlamentar, ressalvamos nada obsta a esta iniciativa legislativa, a qual constitui em uma atividade parlamentar suprapartidária de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento, atuando dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal e de acordo com seu propósito.

Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 12 de dezembro de 2017.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDACÇÃO:**

**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

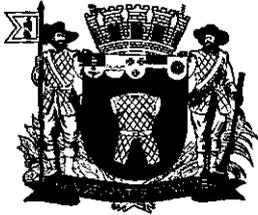
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORCAMENTO:**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Membro

**BERALDO SADAQ SAKAI**  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **DECRETO LEGISLATIVO N° 027/17**

(Dispõe sobre a criação da **Frente Parlamentar Centro Mais Vivo** e dá outras providências).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a **Frente Parlamentar Centro Mais Vivo**, com objetivo de promover estudos, debates e análises sobre melhorias na área central da cidade.

**Art. 2º** - A adesão à **Frente Parlamentar Centro Mais Vivo** fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e será formalizada por meio de Termo de Adesão, publicado em jornal de grande circulação da cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além da participação dos parlamentares, membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da **Frente Parlamentar**.

**Art. 3º** - A nomeação dos membros da **Frente Parlamentar** será feita por Ato da Presidência, observado o Termo de Adesão.

**Art. 4º** - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da **Frente Parlamentar**.

**Art. 5º** - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da **Frente Parlamentar**, em que deve constar:

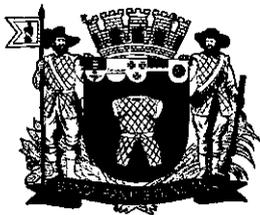
I - Prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a **Frente Parlamentar**;

II - Objetivos;

III - Relações dos membros efetivos.

**Art. 6º** - As reuniões da **Frente Parlamentar** serão públicas, na sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local.

**Art. 7º** - O portal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes manterá um link para acesso aos trabalhos da **Frente Parlamentar**, bem como a relação dos membros e agenda de atividades.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **(Cont/Decreto Legislativo nº 027/17- Fls.02).**

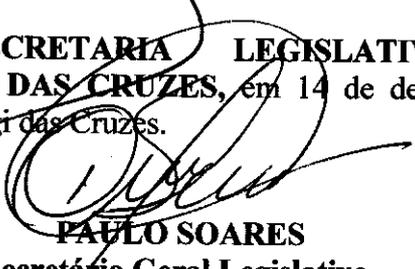
**Art. 8º** - As despesas resultantes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 14 de dezembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 14 de dezembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADOR MARCOS PAULO TAVARES FURLAN).**